

do cartão físico, cancelar o Cartão ou inibir temporariamente o seu uso ou o de alguma das suas facilidades ou serviços, nos seguintes casos:

- a. Se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos;
 - b. Sem aviso prévio, se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular;
 - c. Sem aviso prévio e para protecção do Titular, quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se a UNICRE for informada ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, comunicando-o ao Titular e atribuindo-lhe um novo Cartão;
 - d. Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para a UNICRE, para o Titular ou para o sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente, e por escrito, ao Titular;
 - e. Se o Titular violar as condições contratuais acordadas e, nomeadamente, incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida; f. Se o Titular for inimicus do cheque;
 - f. No caso de Contas Colectivas, se algum dos Titulares violar as condições contratuais acordadas;
 - g. Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do Titular;
 - h. Por falecimento do Titular;
 - i. Por ter cessado ou sido suspensa a vigência do Protocolo celebrado entre a UNICRE e o PARCEIRO ao abrigo do qual o Cartão foi emitido.
7. A UNICRE pode a todo o tempo pôr termo ao presente Contrato por escrito, com um pré-aviso de 30 dias.
8. O presente Contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, nos termos gerais do Direito. A UNICRE pode, designadamente, rescindir este Contrato e cancelar de imediato o Cartão, mediante comunicação escrita enviada ao Titular, a qual se presume recebida por este no 5º dia posterior à sua expedição postal, nos seguintes casos:

- a. Quando tenha sido declarada falência, insolvência ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular do Cartão;
- b. Quando tenha ocorrido violação do Limite de Utilização e/ou das condições de pagamento do Titular;
- c. Quando o Titular revogue legitimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão;
- d. Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na Proposta de Adesão ou respectivas actualizações;
- e. Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano à UNICRE ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito.

A rescisão do Contrato imputa o imediato vencimento da totalidade das dívidas, decorrentes da titularidade e/ou do uso do Cartão ou de crédito ao consumo, as quais serão exigíveis pela sua totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral e restituir de imediato o cartão físico à UNICRE, devendo inutilizado, perdendo o direito à anuidade em curso e a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão.

- A UNICRE pode proceder a modificações no clausulado deste Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, as quais serão aplicáveis 30 dias após a sua comunicação por escrito ao Titular. Discordando dessas modificações, poderá o Titular rescindir o Contrato, também mediante comunicação por escrito dentro do mesmo prazo, caso em que, sem embargo do dever de pagar as quantias devidas à UNICRE, terá direito a reaver a anuidade paga na parte proporcional ao número inteiro de meses ainda não decorridos. A UNICRE pode, por alterações de circunstâncias, nomeadamente variações de mercado, alterações legais ou outras, modificar as taxas e os encargos devidos pela titularidade e/ou uso do Cartão e que actualmente são os referidos nas Cláusulas 17, 18 e 19. O Titular será informado de qualquer modificação através de comunicação escrita, nomeadamente, junto do Extracto de Conta, e a mesma só entrará em vigor decorridos pelo menos 30 dias sobre a data dessa comunicação.

- A atribuição, renovação ou reacçãoção do Cartão podem ficar dependentes da aceitação pelo Titular de condições contratuais específicas, a incluir, pelo menos, o calendário e/ou garantias que assegurem o pagamento das quantias que forem devidas à UNICRE.

III - Uso do Cartão, Encargos e Forma de Pagamento

10. O Titular deve assinar o cartão físico imediatamente após a sua recepção, tomando as precauções adequadas para não tornar acessíveis a terceiros o seu PIN e o seu CS referidos na Cláusula 1.
12. Para realizar uma transacção o Titular deve:
- a. Se for presencial, apresentar o cartão físico, conferir e assinar a cópia referente à transacção com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão ou, se for o caso, introduzir o PIN, guardar cópia do referido talão e provar a sua identidade quando lhe for solicitado;
 - b. Se for não presencial,
 - i. sendo por escrito ou por telefone;
 - ii. Indicar no ordem de pagamento (I) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade e (iv) respectivo Código para Verificação da Validade do Cartão (conjunto dos 3 (três) últimos algarismos impressos no painel de assinatura). No caso de ordem por escrito, deve ainda (v) assinar a ordem com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do seu Cartão.

- ii. em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva);

Ao utilizar o Cartão, deve introduzir a Identificação e o CS referidos na Cláusula 1. associados a esse Cartão, seguindo as indicações do serviço de pagamentos utilizado para o efeito.

A UNICRE poderá não aceitar quaisquer transacções feitas em ambientes abertos nos casos em que o Titular pretenda efectua-las por modo diverso daquele para o efeito indicado nesta Cláusula. É interdita a utilização do Cartão em transacções ilegais de qualquer natureza, nomeadamente aquelas que respeitam ao pagamento de serviços relacionados com pedofilia. No caso de transacções efectuadas em ambientes abertos, a intenção do abrange, e ainda, as transacções relativas a jogos de fortuna e azar, pelo que o Titular se compromete a não o utilizar sob pena do cancelamento do Cartão pela UNICRE, sem aviso prévio.

No caso de ordens para pagamentos recorrentes, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dada essa ordem.

13. O Titular do Cartão confirma a transacção e reconhece-se devedor do seu valor à UNICRE, salvo prova sua em contrário:
- a. ao assinar o talão;
 - b. ao introduzir e validar o seu PIN nas operações em ATMs e Terminais de Ponto de Venda com ou sem Operador;
 - c. ao introduzir a Identificação e o CS ou ao utilizar os elementos que lhe forem fornecidos para o efeito e validar os elementos da compra, nas operações efectuadas em ambientes abertos.

No caso de utilização de ATMs, em Terminais de Ponto de Venda sem Operador ou em ambientes abertos, o Titular reconhece o débito pela UNICRE dos valores registados electronicamente e transmitidos à UNICRE, salvo prova sua em contrário.

14. As operações de Cash Advance e de Cash Advance em Conta dependem sempre do Limite de Utilização a cada momento disponível e da regularidade da Conta e do Cartão. A estas operações aplicam-se os limites de montantes e o preço que actualmente constam no Anexo.

15. O Titular não poderá revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado à UNICRE nos termos referidos nas Cláusulas 12 e 13. Quando o Titular solicitar a anulação de uma ordem de pagamento respeitante a transacções efectuadas ao abrigo de um contrato celebrado à distância, desde que com fins que não pertencam ao âmbito da sua actividade profissional, e alegar que terá havido utilização fraudulenta do Cartão, a UNICRE processará à restituição do montante debitado para pagamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o Titular formule, fundamentadamente, este pedido. A restituição a que se alude no parágrafo anterior não prejudica o direito de a UNICRE exercer o direito de regresso nos termos legais em vigor. O Titular aceita que a UNICRE é a lhaeta a quaisquer incidentes ou litígios que ocorram entre si e o estabelecimento onde pretenda usar ou tenha usado o Cartão, nomeadamente relativos à qualidade dos serviços prestados, salvo se referentes a recusa ilegítima de aceitação do Cartão. A UNICRE não é responsável por problemas ou dificuldades na utilização do Cartão resultantes de deficiências no funcionamento de equipamentos ou na transmissão electrónica de dados, designadamente no que concerne à efectivação da transacção.

16. A UNICRE enviará ao Titular (1º Titular no caso das Contas Colectivas) um Extracto da sua Conta, contendo: (i) as referências e os valores das transacções efectuadas, pagas pela UNICRE em nome do Titular, (ii) os valores que por este sejam devidos à UNICRE pela prestação de serviços, (iii) os valores respeitantes a correcções ou movimentos de estorno quando devidos, (iv) os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular à UNICRE e que se encontram afectados de acordo com a Lei e (v) os pagamentos que tenham sido efectuados pelo Titular à UNICRE. A data de emissão do Extracto de Conta é indicada ao Titular quando preenche a Proposta de Adesão ao Cartão, sendo-lhe confirmada aquando do envio do Cartão e, posteriormente, em cada Extracto de Conta. O Titular deve conferir os dados constantes do Extracto de Conta e comunicar, por escrito, à UNICRE qualquer inexactidão até à data limite de pagamento nele indicada. Findo esse prazo, considerar-se-ão reconhecidos como exactos os valores a pagar.

17. O Titular deve proceder ao pagamento do valor mensal referente a qualquer crédito ao consumo que lhe tenha sido concedido e de pelo menos 5% do remanescente montante em dívida constante do Extracto de Conta, no prazo de 20 dias após a emissão daquele extracto. No caso de pagamento parcial, seja qual o valor mensal referente a qualquer crédito ao consumo que lhe tenha sido concedido ou sobre a dívida remanescente, deduzida de eventuais juros e respectivos impostos, incidirão juros à taxa contratual que em cada momento estiver em vigor.

- a. A taxa de juro contratual é uma taxa de juro mensal com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias. Esta taxa é indicada ao Titular na Proposta de Adesão e, sempre que sofrer alteração, é comunicada no Extracto de Conta, entrando em vigor 30 dias após essa comunicação. Informação sobre a taxa de juro pode ainda ser obtida pelo Titular, a todo o momento, em www.unibanco.pt ou através de contacto para a UNICRE;

- b. No caso de o Titular não efectuar o pagamento mínimo obrigatório, dentro do prazo indicado no Extracto de Conta, a UNICRE reserva-se o direito de cobrar uma penalização, aplicando-se-lhe o preço de acordo com o indicado em Anexo;

- c. Encargos fiscais, bem como montantes em dívida de valor inferior ou igual a 25 Euros a que excedam o Limite de Utilização, devem ser sempre pagos na totalidade;

- d. Em caso de não cumprimento integral, por parte do Titular, da obrigação do pagamento mínimo acima referido, a UNICRE poderá exigir do Titular em mora, quando esta se prolongue por mais de 60 dias, e até efectivo pagamento da obrigação, juros à taxa moratória máxima legal para operações creditícias, contados desde a data do vencimento da obrigação;

- e. Os pagamentos parciais serão imputados, sucessivamente, primeiro a juros e depois ao capital em dívida;
- f. Se o Titular optar por efectuar os pagamentos pelo Sistema de Débitos Diretos, enquanto não constar do Extracto de Conta a indicação de activação desse sistema, o Titular deverá efectuar o pagamento utilizando as outras formas de pagamento postas à sua disposição;
- g. Independentemente do local da sua realização, todas as operações que não sejam efectuadas em Euros são convertidas para Euros pelo Sistema Internacional sob o qual o cartão foi emitido, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso. O respectivo contravalor em Euros e os encargos cobrados pelos Sistemas Internacionais indicados no Anexo serão debitados na Conta;
- h. Nas operações realizadas fora da União Europeia incidirá, ainda, a taxa de serviço indicada no Anexo.

18. Quaisquer operações efectuadas com o Cartão em estabelecimentos de venda de combustíveis poderão ser oneradas com o pagamento de uma taxa suplementar para a segurança do Cartão. A UNICRE, referida no Anexo, não é responsável por tais operações.

19. Os encargos que a UNICRE poderá cobrar pela utilização dos serviços objecto deste Contrato são, para além dos referidos na Cláusula 17,

SEGURO DE PROTECÇÃO FINANCEIRA - Resumo das Condições Gerais de Utilização

- Âmbito do Contrato**

Para efeitos do presente Contrato, estas Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das partes aplicam-se apenas ao primeiro titular de cartão de crédito Unibanco que subscreva o Contrato Financeira e que cumpra os respectivos requisitos de adesão, adquirindo a qualidade de Pessoa Segura.
- Definição do Seguro**

O Plano de Protecção Financeira é um seguro da Eurovida - Companhia de Seguros de Vida, S. A. que garante nas situações cobertas o pagamento, total ou parcial, do saldo em dívida do cartão Unibanco. As situações cobertas são as seguintes:

 - a) Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva;
 - b) Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho, por acidente ou doença;
 - c) Desemprego Involuntário para os trabalhadores por conta de outrem;
 - d) Hospitalização para trabalhadores por conta própria.
- Cálculo do Prémio Mensal**

Mensalmente é aplicada uma taxa de 0,55% sobre o saldo do cartão de crédito Unibanco. O valor assim calculado corresponde ao prémio A Mensal do seguro e ao custo mensal em título do contrato. O extracto mensal do cartão apresentará o valor do prémio a pagar em cada mês. A taxa é ajustável mediante prévia comunicação ao Segurado.
- Capital Seguro**

O Capital seguro corresponde ao montante do saldo mensal em dívida, até ao limite do valor do plafond de crédito atribuído ao cartão, no máximo de 5.000 € para os cartões Unibanco da gama Clássica e 15.000 € para os cartões da gama Gold.
- Condições de Adesão**

Ser primeiro titular de um cartão de crédito Unibanco, idade superior a 18 e inferior a 65 anos, trabalhar activamente há pelo menos 12 meses e estar de boa saúde à data de subscrição do seguro.
- Prazo de Início e Extinção das Garantias**

O Seguro tem início após o registo da adesão e é confirmado pelo primeiro débito efectuado no extracto do cartão Unibanco. O termo das garantias contratuais verifica-se na primeira das seguintes datas:

 - último dia de validade do cartão Unibanco;
 - data da reforma ou pré-reforma da Pessoa Segura;
 - data em que a Pessoa Segura atinge os 65 anos de idade para todas as coberturas com excepção da cobertura de morte que é válida até aos 70 anos de idade da Pessoa Segura;
 - não havendo liquidação do prémio no prazo de 30 dias após o seu vencimento;
 - nos 30 dias após o pedido de anulação por parte da Pessoa Segura.
- Reembolso do Capital Seguro e Franquias**

O pagamento, total ou parcial, do saldo em dívida do cartão à data da ocorrência nos termos seguintes:

Coberturas/Garantias	Franquias	Montante do Reembolso
Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva	Não tem	Liquidação do saldo
Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho, por doença ou acidente	30 dias	10% p/ mês durante o prazo máximo de 10 meses
Desemprego Involuntário	30 dias	
Hospitalização	5 dias	

os que incidem sobre (i) as operações de levantamento de dinheiro (cash advance) e (ii) uma anuidade por cada Cartão, valores que fazem parte da tabela publicada em Anexo, e ainda, (iii) encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular à UNICRE, que se encontram afixados de acordo com a Lei e acessíveis a qualquer Titular.

- Pela aquisição de quaisquer produtos, serviços ou benefícios adicionais ou acessórios que sejam propostos pela UNICRE ao Titular, este entrega a UNICRE a debitar para os devidos efeitos o respectivo valor na sua Conta.
- O Titular poderá ter acesso a linhas de crédito (Crédito Especial e Crédito Clássico) disponibilizadas no e através do PARCEIRO, às quais se aplicam as Condições e o Preçoário em Anexo.
- O Titular aceita que as quantias que lhe sejam mutuadas pela UNICRE tituladas por contrato de crédito ao consumo para pagamento de bens ou serviços adquiridos no e através do PARCEIRO, sejam lançadas a débito na sua Conta e simultaneamente lançadas a crédito por transferência para uma conta de crédito, sendo posteriormente, e na data de vencimento de cada uma das prestações de reembolso do crédito ao consumo, o montante de cada prestação lançado a débito na Conta com salvaguarda das condições e prazos de reembolso do crédito ao consumo que tiverem sido contratados e sem que afectem as condições contratadas para a utilização do respectivo Cartão.
- Sem prejuízo do direito de obter o integral pagamento dos montantes de capital e juros em dívida, pode a UNICRE lançar a débito no Extracto de Conta do Titular anterior ao início de diligências de cobrança, o valor que estiver em vigor de acordo com o tarifário aplicável a essa data, destinado a compensar as despesas e encargos em que a UNICRE incorra para cobrar, judicial/ou extrajudicialmente, os seus créditos. Em caso de mora do Titular, a UNICRE transmitirá o facto ao Banco de Portugal e a entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.
- A UNICRE poderá entregar terceiros de, por sua conta e no interesse daquela, promoverem (i) a negociação de produtos e serviços comercializados por aquela e/ou (ii) a cobrança dos créditos em mora de que o titular seja devedor. No âmbito da referida negociação, a UNICRE poderá, ainda, comunicar a decisão quanto aos produtos e serviços concedidos, a cessação da vigência dos contratos e situações de incumprimento dos mesmos.

IV - Normas de Segurança e Comunicações entre a UNICRE e o Titular

- O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção correctas do Cartão, não podendo facultar o seu uso a terceiros. O Titular deve adoptar as precauções adequadas de forma a não tornar acessíveis a terceiros o seu PIN e o seu CS referidos na Cláusula 1. O Titular será responsabilizado pelos danos que resultem para a UNICRE ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitir ou facilitar.
- O Titular deve comunicar à UNICRE, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível:
 - a. A não recepção do Cartão ou do Extracto de Conta no prazo previsto;
 - b. A perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização;
 - c. O registo na sua Conta de qualquer transacção que não tenha sido por si efectuada;
 - d. Qualquer erro ou anomalia na gestão da sua Conta e do Cartão por parte da UNICRE.

As comunicações previstas no ponto b, deverão ser participadas às autoridades públicas competentes, sendo facultada à UNICRE a respectiva comprovação. Quaisquer comunicações do Titular à UNICRE poderão, observadas as normas de segurança e controlo em vigor, nomeadamente, a gravação aleatória das chamadas, ser efectuadas telefonicamente para o número (que funciona 24 horas por dia) indicado pela UNICRE, sem prejuízo de, quando aplicável, serem confirmadas por escrito e assinadas pelo Titular. A responsabilidade do Titular pelo valor das transacções irregulares efectuadas com o Cartão, em consequência de perda, extravio, furto ou roubo do mesmo, cessa (salvo quando o Titular tenha agido fraudulentamente ou negligentemente) no momento em que a comunicação devida pelo Titular tiver sido recebida na UNICRE, ou nos Centros de Visa existentes para esse fim, através dos números de contacto para o efeito indicados. A responsabilidade global do Titular decorrente das utilizações do Cartão devidas a furto, roubo, extravio ou perda verificadas nas 48 horas antes da notificação não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do Limite de Utilização disponível que seja do conhecimento do Titular, no limite máximo de 150 Euros.
- A UNICRE é responsável, perante o Titular, pelo registo incorrecto de qualquer transacção, nos termos gerais de Direito, excepto ocorrendo dolo ou negligência do Titular. Em caso de diferendo entre a UNICRE e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor. Em caso de diferendo relativo a operação electrónica não autorizada pelo Titular, o ónus da prova cabe à UNICRE, obrigando-se o Titular a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que esta lhe solicitar, relativos à operação em causa.
- No caso de Contas Colectivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de recepção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.
- Quaisquer comunicações escritas que a UNICRE remeta ao Titular serão enviadas para o endereço por este indicado, que se obriga a manter actualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação judicial, se considera ser o domicílio convencional. Qualquer alteração do domicílio convencional deve ser comunicada pelo Titular à UNICRE.
- O Titular autoriza a UNICRE a: (I) para efeitos do registo de Ordens e Instruções do Titular, a efectuar o registo e o arquivo de todas as suas comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet (service on-line), WAP (Wireless Application Protocol), ITV (Interactive TV), SMS (Serviço de Mensagens Curtas) ou outras formas de comunicação e acesso que venham a ser definidas pela UNICRE, (ii) para efeitos do registo de autenticação de transacções, independentemente do seu suporte e canal, sempre que tal seja necessário, transferir os dados pessoais relevantes para as entidades nacionais, comunitárias ou internacionais com as quais a UNICRE contrate esses serviços, (iii) enviar-lhe mensagens, qualquer que seja o seu suporte e canal, respeitantes à oferta de serviços financeiros, incluindo à distância. O Titular e a UNICRE acordam em que o registo informático do magnético e a sua reprodução em qualquer suporte - designadamente em papel - constituem meio de prova das operações efectuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais. A UNICRE fica autorizada a proceder, para efeitos de gestão comercial, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e constituindo os respectivos registos, magnéticos ou electrónicos, igualmente meio de prova das operações realizadas.
- Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será aplicada a Lei portuguesa e competente o foro civil da comarca de Lisboa, ou o do domicílio convencional do Titular, desde que em Portugal, à opção do Autor, não existindo meios extrajudiciais institucionalizados de resolução de litígios.

ANEXOS

4. Quadro de encargos devidos pela utilização do cartão (2008), que vigorarão até serem, por comunicação escrita enviada pela UNICRE ao Titular, objecto de alteração.

a) Nas operações de levantamento de dinheiro (cash advance) incide uma taxa de 3,33% sobre o valor do levantamento, acrescida de: *

	Aos Balcões dos Bancos	Em ATMs (Caixas Automáticas)
Zona Euro	2,50€	1,50€
Resto do Mundo	3,00€	2,50€
Montante permitido: 1.000€ de 4 em 4 dias		

b) Nas operações de Cash Advance em Conta incide uma taxa de 3,33%*, sobre o montante pedido, acrescida de 2,50€.

c) Comissão por cada pagamento nos estabelecimentos de venda de combustíveis (Zona Euro): 0,50€.

d) Encargos com as operações referidas na Cláusula 17.g: Visa: 1%.

e) Comissão de serviço para as operações referidas na Cláusula 17. h.: 1,7%.*

f) Encargos por falta de pagamento mínimo e excesso de Limite de Utilização: *

1º mês	18,00€
2º mês	20,00€

g) Encargos de cobrança contenciosa:*

Dívidas até 500,00€	100,00€
Dívidas iguais ou superiores a 500,00€	150,00€

h) Anuidades (por cada cartão):*

Produtos Particulares	1º Titular	2º Titulares
Cartão Unibanco Advantage	10,00€	5,00€

i) Substituição de cartão por perda, roubo, furto ou extravio: 17,44€.*

j) Gravação de cartão com PIN, a pedido: 7,70€.

k) Cópia de extracto de conta (mês em curso), a pedido: 2,05€.*

l) Taxa de juro contratual: 1,850%*. TAEG: 25,695%.

m) Imposto do Selo do Contrato de Adesão: 5€ (Artº 8 da TGIS).

*Nos termos da TGIS incide Imposto do Selo sobre os valores indicados nas alíneas a), b), c), e), f), h), j), l), (Artº 172.4), bem como na alínea l), (Artºs 171.1 e 172.1). Incide IVA sobre os valores indicados nas alíneas g) e k), nos termos do Artº 4º do CIVA.

2. Contactos para participação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão (7 dias por semana, 24 horas/dia)

Em Portugal	Emergência Visa no estrangeiro
Telefone 21 315 98 56	Telefone EUA 1 410 581 38 36 / 1 410 581 99 94
Fax 21 357 29 49	Fax EUA 1 410 581 60 44

3. Créditos ao consumo, dependente de decisão favorável da UNICRE.

3.1 Crédito Clássico:

Crédito para aquisição de bens ou serviços no e através do PARCEIRO, formalizado por contrato autónomo;

3.2 Crédito Especial:

Crédito para aquisição de bens ou serviços no e através do PARCEIRO.

Nº Prestações	Custo Abertura Processo (% sobre valor da compra)	TAEG
3	3%	20,108%
6	5%	19,357%
10	8%	20,266%

O montante mínimo de cada prestação é de 25,00€, independentemente do valor da compra.

8. Período de Carência

- Para que as garantias entrem em vigor devem decorrer 30 dias sob a data de registo da adesão, com excepção da cobertura de morte ou invalidez absoluta e definitiva que não tem período de carência.

9. Período de Requalificação

Após o retorno da Pessoa Segura à actividade normal só haverá lugar ao pagamento de um novo sinistro após estarem decorridos seis meses de trabalho activo, excepto se for por acidente.

10. Exclções

- Não ficam cobertas as situações preexistentes, ou seja, todas as afecções existentes à data de início das garantias da apólice.
- Morte ou Invalidez, Absoluta e Definitiva:
- Suicídio nos 2 primeiros anos após o registo da adesão ao contrato.
 - Incapacidade Temporária Absoluta para o trabalho por Acidente ou Doença e Hospitalização:
- Rixas ou ferimentos intencionalmente auto-inflicidos ou tentativa de suicídio;
 - Uso de drogas não prescritas clinicamente;
 - Uso de bebidas alcoólicas;
 - Parto, gravidez ou interrupção de gravidez;
 - Lombalgias, nevralgias ciáticas, dorsalgias, cervicalgias, sacrocoalgias, seja qual for a sua causa;
 - Depressões, psicopatologias ou neuropatologias de qualquer natureza;
 - Todas as patologias sem comprovação clínica;
 - Actos ou omissões dolosos da Pessoa Segura.
- Desemprego Involuntário:
- Situações de reforma ou pré-reforma;
 - Caducidade do Contrato de Trabalho a Termo;
 - Revogação do contrato por mútuo acordo;
 - Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador;
 - Rescisão do contrato de trabalho durante o período experimental;
 - Desemprego por actividade sazonal;
 - Despedimento por justa causa;
 - Desemprego decorrente de um despedimento da Pessoa Segura por parte de um membro da sua família ou de uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por um membro da sua família;
 - Os trabalhadores no estrangeiro com contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa;
 - Actos ou omissões dolosos da Pessoa Segura;
 - A não existência de emprego fixo nos seis meses anteriores à data de início do contrato.
- A versão integral das cláusulas do Seguro de Protecção Financeira constam da respectiva apólice que poderá ser facultada sempre que solicitada ao Unibanco Seguros.